



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

Estado da Bahia

EMENDA Nº 006/2012 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

EM 29 DE AGOSTO DE 2.012

Acrescenta ao art. 82, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, o inciso XXII, proibindo a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber que, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos da Lei Orgânica, a Câmara Municipal aprovou e, no uso da atribuição prevista no art. 32, IV, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso

PROMULGA

a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO:

Art. 1.º Fica acrescentado ao art. 82, da Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, o inciso XXII, conforme segue:

“Art. 82 –

. . . .

XXII - Ficam proibidas a nomeação ou a designação para cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, na administração direta e na administração indireta, de pessoa que seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da legislação federal.”

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, 29 de agosto de 2.012.


REGIVALDO CORIOLANO DA SILVA
PRESIDENTE


OSILDO ALVES DA SILVA
1º SECRETÁRIO


EDSON OLIVEIRA MACIEL
2º SECRETÁRIO